

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.125/96, de 06 de dezembro de 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cajazeiras-PB, para ao exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras decreta e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - O orçamento geral do município de Cajazeiras-PB, para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$8.550,000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa de igual valor regido pela presente Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. - RECEITAS CORRENTES

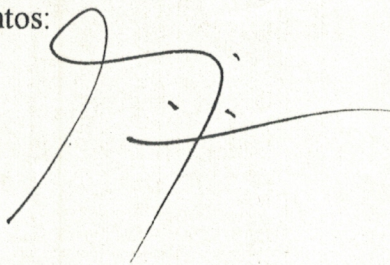
1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 423.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 75.000,00
1.3 - Receita Industrial.....	R\$ 10.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	R\$6.220,000,00
1.5 - Receitas Diversas.....	R\$ 125.000,00

2. - RECEITA DE CAPITAL

2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis.....	R\$ 80.000,00
2.2 - Transferências de Capital.....	R\$1.617,000,00

Total Geral da Receita.....	R\$8.550,000,00
-----------------------------	-----------------

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos de município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramentos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

3. - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - Câmara Municipal.....	R\$ 704.000,00
3.2 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 573.000,00
3.3 - Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 61.000,00
3.4 - Secretaria de Planejamento.....	R\$ 129.000,00
3.5 - Secretaria de Administração.....	R\$ 886.000,00
3.6 - Secretaria de Finanças.....	R\$ 538.000,00
3.7 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 389.000,00
3.8 - Secretaria de Educação.....	R\$2.165.000,00
3.9 - Secretaria de Cultura Esporte e Turismo.....	R\$ 119.000,00
3.10-Secretaria de Saúde.....	R\$1.124.000,00
3.11-Secretaria de Trabalho e Promoção Social.....	R\$ 144.000,00
3.12-Secretaria de Infra-Estrutura.....	R\$1.718.000,00
Total Geral da Despesa.....	R\$8.550.000,00

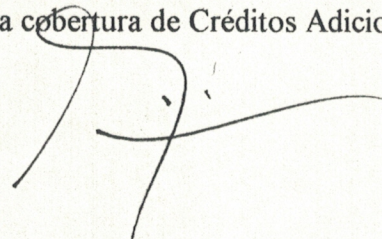
4. - DESPESAS PÔR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 704.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$3.311.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 389.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	R\$ 70.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$2.224.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 380.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$1.124.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 170.000,00
16 - Transportes.....	R\$ 178.000,00
Total Geral	R\$8.550.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá descentralizar a execução orçamentária para fins previsto no artigo 56 e 66 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenho global em favor dos órgãos/unidades orçamentárias, respeitando o limite das respectivas dotações ou designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para a realização das despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. - 6º - O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de recursos de uma categoria programa para outra, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias a cobertura de Créditos Adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Para execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e ou privadas, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico-Financeiro e Social do município.

II - Realizar operações de créditos pôr antecipação de receita até o limite de 20 % (vinte pôr cento) da receita estimada.

III - Abrir crédito suplementar mediante utilização dos recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo com o artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, parágrafo 1º - incisos I, II, III e IV.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-
PB, em 06 de dezembro de 1996.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal